



L E I Nº 1.065/87

Estabelece novas faixas de salários aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer novas faixas salariais aos Servidores do Poder Legislativo regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As novas faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigorarão a partir de 1º de setembro de 1.987, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS (CZ\$)
N 001	2.560,00
N 002	2.660,00
N 003	2.700,00
N 004	2.850,00
N 005	3.110,00
N 006	3.240,00
N 007	3.370,00
N 008	3.500,00
N 009	3.610,00
N 010	3.835,00
N 011	4.060,00
N 012	4.280,00
N 013	4.510,00
N 014	4.730,00
N 015	4.980,00



NÍVEL	SALÁRIOS
N 016	5.230,00
N 017	5.580,00
N 018	6.000,00
N 019	6.200,00
N 020	6.400,00
N 021	6.500,00
N 022	6.920,00
N 023	7.280,00
N 024	7.470,00
N 025	7.825,00
N 026	8.420,00
N 027	8.870,00
N 028	9.135,00
N 029	9.490,00
N 030	9.850,00
N 031	10.210,00
N 032	10.570,00
N 033	10.930,00
N 034	11.280,00
N 035	11.640,00
PADRÃO	SALÁRIO
C A - I	13.167,36

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independentemente de limite.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 de OUTUBRO DE 1.987

ENGº CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito municipal